



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2327/2022 | |
| Interessado Referência | : b) - Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.3 – Conselheira CARINA MARCONDES QUEIROZ a) – CI N. 003/2022 – CEA Processo DEP N. 160.322/2017 – (Processo Físico) | |

EMENTA: *Dispõe sobre abertura de processo ético em desfavor do Eng. Agrôn. Ralf da Silva Bittencourt.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pela Conselheira Carina Marcondes Queiroz com o seguinte teor : **Histórico:** Considerando que, em nenhum momento neste processo, houve a indicação explícita e formal de que o denunciado era o "Eng. Agr. Gilmar Curioni", sendo que ele foi indicado como DENUNCIADO em alguns documentos; Considerando que não deveria ter ocorrido a admissibilidade da denúncia sem a indicação formal da pessoa física DENUNCIADA; Considerando que, em vários documentos o Eng. Agr. Ralf da Silva Bittencourt constou como DENUNCIADO, sendo que neste processo ele é o DENUNCIANTE; Considerando que não foi protocolado um novo processo ético em desfavor do profissional Eng. Agr. Ralf da Silva Bittencourt; Considerando que, conforme o art. 62 da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para as partes; Considerando que, conforme o art. 69 da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, a nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a nulidade dos atos que dele, diretamente, dependam ou sejam consequência. **Voto:** Diante do exposto, voto pelo arquivamento do presente processo devido a todos os erros processuais relatados, que ocorreram devido à falta de indicação explícita e formal do profissional DENUNCIADO quando da admissibilidade da denúncia. Sou pela abertura de processo ético em desfavor do Eng. Agrôn. Ralf da Silva Bittencourt (denunciante) tendo em vista que a CEA identificou possível infração ética do profissional em 08 de março de 2017, conforme decisão CEA/MS n. 190/2017 (fis. 27) e Parecer do Conselheiro Juarez Casser da Cunha Clemente (fls. 16 e 17). Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | | |
|--|---|---|--------------------------|
| Reunião | : | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2328/2022 | |
| Interessado Referência | : | b) - Relato de processos: b.1.4 – Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO a) – CI N. 005/2022 – CEA Processo DEP N. 160.122/2016 – Volumes I e II - (Processo Físico) | |

EMENTA: *Dispõe sobre aplicação da penalidade de advertência reservada ao profissional Eng. Agr. Hamilton Luiz Ledesma de Nadai.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardoso com o seguinte teor : “ Trata-se o presente de análise da denúncia formalizada pelo Eng. Agr. Leonardo Araújo de Oliveira, portador do RP n. 8544 MS, em desfavor do Eng. Agr. Hamilton Luiz Ledesma de Nadai, portador do RP n. 13536/D, conforme art. 158 do CPC e art. 342 do Código de Ética do Crea, que trata respectivamente o denunciado de imperícia praticada, podendo causar grande prejuízo econômico, além de danos emocionais já causados, sendo o denunciado parte de uma equipe multidisciplinar do IPC – Instituto de Perícias Científicas, contratados para realizar perícia na Fazenda Cristal, localizada em Nova Alvorada do Sul/MS, em área de 97ha aproximadamente de efetivo plantio de eucalipto, sendo este empreendimento aprovado pelo IBAMA, conforme processo n. 2014.002493/05-59 (área de efetivo plantio de 97,1826ha com volumetria de 24.295m³ de crédito de vinculação florestal), que foi atingido por um fogo colocado em BR 267 e atingiu quase a totalidade do empreendimento. Daí foi movida a ação na qual a usina SAFI foi condenada pelo juiz de primeira instância e mantida a decisão pelo TJ-MS. Na fase do processo de culpa, todas as testemunhas confirmaram que o incêndio consumiu quase a totalidade do empreendimento, além dos Eng. Agr. Ricardo do Aral (perito assistente) e Jeder Mayer, ambos conhecedores de área antes do plantio e que viram o fogo que atingiu quase toda a área, bem como viram a retirada das árvores replantadas e o replantio. As discordâncias entre os dados do laudo Pericial e a ação movida são com relação à área considerada no cálculo, ao valor indenizatório total e à conversão de unidade de medida MDC e metros cúbicos. Foram realizadas as oitivas, nas quais foram encaminhados ao denunciante e ao denunciado os quesitos para melhor

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara

: CEA/MS nº 2328/2022

f. 02

substantializar a decisão da comissão de ética. O denunciado encaminhou anexa sua resposta, o trânsito em julgado da ação judicial, no qual relata que os “...tribunais, estadual e federal, acataram a segunda perícia realizada pela empresa Real Brasil, e ficou cristalino que não há conversão entre as unidades de medidas MDC e metro cúbico de carvão...”. O denunciado afirmou que não emitiu ART da perícia realizada, alegando sobre tal “dispensabilidade” da emissão do mesmo visto que inexistente relação de contrato entre juiz e perito. Importante ressaltar que a nova perícia, aceita pela decisão judicial transitada em julgado, realizada pela empresa Real Brasil, divergiu parcialmente da perícia realizada pelo denunciado, principalmente no que se refere ao cálculo da área, ao número de cortes das quais usufruiria o prejudicado e também quanto aos custos estimados com o manejo da área. Erros tão grosseiros e a manutenção desses erros mesmo após alertado pelos profissionais envolvidos, associados ao fato de o denunciado nem ao menos ter emitido ART para execução do serviço técnico pericial contratado, evidenciam infração às alíneas “c” do inciso I (prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimonial) e à alínea “b” do inciso II (utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional) do artigo 10 da Resolução n. 1.002/2002 do Confea. Conforme a lei n. 5.194/1966, podem ser aplicadas as seguintes penalidades por infrações éticas: “ Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.” GRIFOS NOSSOS. Voto: Por todo o exposto, sou pela aplicação da penalidade de advertência reservada ao profissional Eng. Agr. Hamilton Luiz Ledesma de Nadai. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

| | | |
|---|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2329/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090386-1 AUTUADO: ABEL CESAR SIQUEIRA ORTIZ | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090386-1, lavrado em 04/05/2022, em desfavor do profissional ABEL CESAR SIQUEIRA ORTIZ, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para José Elnicio Moreira de Souza, sito nas Fazendas Salto e Santa Rosa (Glebas 03 e 05); Considerando que a ciência do AI se deu em 11/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis à manutenção da multa do processo n. I2022/090386-1, em grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2330/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090339-0 AUTUADO: DANILO ANTONIO RIZZARDI | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090339-0, lavrado em 04/05/2022, em desfavor do profissional Danilo Antônio Rizzardi, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para Júlio Venuto Leonardo, sito na Fazenda Córrego Seco; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somo favorável manutenção da penalidade, em grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2331/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089208-8 AUTUADO: GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA LOLI | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089208-8, lavrado em 25/04/2022, em desfavor do profissional GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA LOLI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 16,94 ha cultivo de soja 2021/2022, para Eduardo Teshima, sito no Loteamento Lote 4B 5ª 5B Quadra 04, município de Ivinhema-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somo pela manutenção de penalidade, em grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2332/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091233-0 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091233-0, lavrado em 10/5/2022, em desfavor o profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Sergio Issao Yoshihara sito BR--MS 276 km 12,2 entrar na estrada municipal Caajuru a esquerda e percorrer 1,8 km a fazenda a direita – Fazenda Granada. Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Diante dos fatos mencionados, considerando que não houve apresentação da defesa, somos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2333/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090752-2 AUTUADO: RUBENS HAMILTON BAPTISTELLA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº I2022/090752-2, lavrado em 06/05/2022, em desfavor o profissional RUBENS HAMILTON BAPTISTELLA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência/assessoria/consultoria cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Dorcy Eliane Zorzo Casarin, sito a fazenda Sta luzia. Considerando que a ciência do AI se deu em 17/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Diante dos fatos mencionados, considerando que não houve apresentação da defesa, somos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. Absteve-se de votar os senhores(as) Conselheiros(as): MAYCON MACEDO BRAGA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2334/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/091110-4 AUTUADO: TIAGO APARECIDO LOURENÇO DE ALMEIDA SOUZA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091110-4, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional TIAGO APARECIDO LOURENÇO DE ALMEIDA SOUZA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 5900 ha cultivo de soja 2021/2022, para Colpar Participações S/A, sito na Fazenda Rio Bonito; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis à manutenção de penalidade do processo n. I2022/091110-4, em grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2335/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091117-1 AUTUADO: ANDRE FELIPE PALMA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091117-1, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional ANDRÉ FELIPE PALMA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 750 ha cultivo de soja 2021/2022, para Pedro Luis Lorenzetti, sito na Fazenda Sant’Ana; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2336/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089415-3 AUTUADO: CASSIO MIRANDA NUNES | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089415-3, lavrado em 26/04/2022, em desfavor do profissional Cássio Miranda Nunes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Ademir Luiz Bortolotto, sito na Fazenda Boa Vista; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2337/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091232-1 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091232-1, lavrado em 10/5/2022, em desfavor o profissional Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Sergio Issao Yoshihara sito a de Nova Andradina para nova casa verde pela rodovia MS 134, 4 km afrente a direita 4 km a direita 4,5 km a direita 1,2 km a esquerda mais 1,2 km. – Fazenda Vó Alzira. Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2338/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/089206-1 AUTUADO: ROBERTO SEIJI OKABAYASHI | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089206-1, lavrado em 25/04/2022, em desfavor do profissional ROBERTO SEIJI OKABAYASHI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Augusto Felix Vivian, sito na Fazenda Santista – Gleba A-1, no município de Ivinhema-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2339/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/091880-0 AUTUADO: TENIZE BERNARDES CORREA WIKE | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091880-0, lavrado em 13/05/22, em desfavor da pessoa física Tenize Bernardes Correa Wike, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente assistência técnica cultivo de soja 2021/2022, sito BR 267 Maracaju - Rio Brilhante 3,8 km a direita pela ms-162 + 3km acesso a direita + 2,3 km até a sede da mesma – Fazenda Balsamo. Considerando que a ciência do AI se deu em 12/09/22 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2340/2022 |
| Interessado | : | b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : |
| Referência | : | PROTOCOLO N. I2018/137263-5 AUTUADO: VICENTE CHIODELLI |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2018/137263-5 em 13 de dezembro de 2018, em desfavor de Vicente Chiodelli, considerando que a citada empresa procedeu assistência técnica em adubação sito à Chácara São Marcos, SN. ZONA RURAL ADUBAÇÃO COM CALCÁRIO - Aral Moreira/MS, de propriedade de Vicente Chiodelli, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Analisado em primeira instância pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA, a especializada se manifestou conforme CEA/MS nº 3319/2019 às f. 6 de seguinte conclusão: “Somos pela procedência do AI n. I2018/137263-5 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau máximo.”. Durante a fase de cobrança, o Departamento de Fiscalização se manifestou por e-mail de seguinte teor: “O Departamento de Fiscalização, através de sua Gerência, vem respeitosamente solicitar reanálise do Auto de Infração nº I2018/137263-5, pois no momento do Cruzamento de dados de Fiscalização, o Agente Fiscal não detectou a existência da ART 1320180084553 (em anexo) registrada no sistema no dia 27/08/2018, portanto em data anterior à emissão do Auto de Infração ocorrida no dia 13/12/2018, fato que ocasiona a nulidade deste Auto de Infração.” Juntamente com e-mail, foi encaminhada cópia da supracitada ART onde se verifica que o registro foi de responsabilidade do Eng. Agr. Adson Martins. Ao retornar à CEA, o então conselheiro Adson Martins solicitou vistas regimentais ao processo em referência, tendo relatado por seu arquivamento considerando que ele mesmo teria recolhido ART em data anterior à lavratura do Auto de Infração. Na sequência o processo foi distribuído a outro Conselheiro, que apesar de constar do processo que havia recolhimento de ART se manifestou pela procedência do auto com multa em grau mínimo, sendo o relato aprovado pela CEA conforme decisão CEA/MS nº 2132/2021 acostada às f. 22. Voto: “ Diante dos fatos, e considerando o disposto no artigo 47, inciso I da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especiali” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2341/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090365-9 AUTUADO: ALISSON ZANELLA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090365-9, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional Alisson Zanella, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para Caio Wilde Zamignan, sito na Fazenda Ponte Vermelha; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2342/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090922-3 AUTUADO: FERNANDO GUERREIRO DE OLIVEIRA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090922-3, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional FERNANDO GUERREIRO DE OLIVEIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 70 ha cultivo de soja 2021/2022, para Giovani Fascina, sito na Fazenda Santa Margarida; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2343/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090994-0 AUTUADO: GILMAR MODESTO DA SILVA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090994-0, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. GILMAR MODESTO DA SILVA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA CAROANA, de propriedade de ANTONIO VANDERLEI BUZATTO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 15/08/2022 (ID 376661) e apresentou defesa na qual consta a ART nº 1320220105220, registrada em 05/09/2022, referente à assistência técnica de lavoura de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Carolina, de propriedade de ANTÔNIO VANDERLEI BUZATTO; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que registrou a ART nº 1320220105220 posteriormente à lavratura do AI; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a falta posteriormente à lavratura do AI, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2344/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/092872-4 AUTUADO: JACSON ROBERTO TENFEN | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/092872-4, lavrado em 23/05/2022, em desfavor do profissional JACSON ROBERTO TENFEN, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Roseli Terezinha Kroth Fengler, sito na Fazenda Santa Inês, município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2345/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/093127-0 AUTUADO: MARCELO VALENTINI ARF | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/093127-0, lavrado em 25/05/2022, em desfavor do profissional MARCELO VALENTINI ARF, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria de cultivo de soja 2021/2022, para Homero Rodrigues Arantes, sito na Fazenda Arantes, município de Chapadão do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2346/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/091580-0 AUTUADO: ADILSON JAIR KAISER | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº I2022/091580-0, lavrado em 12/05/2022, em desfavor o profissional ADILSON JAIR KAISER, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Valdeci Ferreira da Soledade, projeto de assentamento federal itamarati II FAFI - lote 1397, s/n zona rural 79.900-000 - Ponta Porã/ms. Considerando que a ciência do AI se deu em 02/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto por manter a penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2347/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091238-0 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091238-0, lavrado em 10/5/2022, em desfavor o profissional Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Sergio Issao Yoshihara, sito a saída para Anaurilandia pela rodovia MS 276, percorrer aproximadamente 5 km e virar à esquerda após a ponte do rio, percorrer 300 m aproximadamente Sítio São Jorge II. Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: “ Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2348/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2020/211939-9 AUTUADO: JOSE TRINDADE SOBRINHO | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/211939-9, lavrado em 18 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa física Jose Trindade Sobrinho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja no Loteamento 07, Quadra 45, Douradina/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 21/01/2021, conforme AR JU 85245238 2 BR (Id: 199179); Considerando que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a Eng. Agr. REJANE NARCISO JUSTI BRIGNONI registrou em 25/01/2021 a ART nº 1320210007751 referente a cadastro IAGRO de 15,50 ha, safra 2019/2020, e elaboração de projeto e assistência técnica de 11,50 ha, safra 2019/2020, no LOTE: 40-QD:44-SITIO N. S. APARECIDA e no LOTE:07- QD: 45; Considerando que a ART nº 1320210007751 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2349/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/212090-7 AUTUADO: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: “Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2350/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/211934-8 AUTUADO: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: “Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2351/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/211634-9 AUTUADO: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: “Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2352/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/010647-0 AUTUADO: MARIA FERREIRA ALVES | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: “Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2353/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/112912-1 AUTUADO: NORDICA AGRICOLA LTDA |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, o Auto de Infração não foi quitado, a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, com agravante de revelia somos favoráveis a manutenção da penalidade. Voto: “ Ante o acima exposto, mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2354/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/071359-5 AUTUADO: RENATO BARROS DE OLIVEIRA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: “Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2355/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/091056-6 AUTUADO: SANDRO BRAUNER | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091056-6, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional SANDRO BRAUNER, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 167 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Priscila Fátima Brauner, sito na fazenda Três Irmãos, município de Bandeirantes – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 376255); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2356/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/091043-4 AUTUADO: SANDRO BRAUNER | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091043-4, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional SANDRO BRAUNER, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 118 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Renato Brauner, sito na fazenda Grão de Ouro, município de Bandeirantes – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 376265); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2357/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091042-6 AUTUADO: SANDRO BRAUNER | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091042-6, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional SANDRO BRAUNER, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 118 ha em cultivo de soja 2021/2022, sito na fazenda Grão de Ouro, município de Bandeirantes – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 376269); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2358/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091092-2 AUTUADO: SANDRO BRAUNER | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091092-2, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional SANDRO BRAUNER, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, sito na Estância Priscila; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 376647); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2359/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | : PROTOCOLO N. I2022/091091-4 AUTUADO: SANDRO BRAUNER | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091091-4, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional SANDRO BRAUNER, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para Renato Brauner, sito na Estância Priscila; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 376650); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2360/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/123573-8 AUTUADO: VICTOR SUZINI DE PAULA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se do Processo Administrativo Nº I2021/123573-8, desfavor de Victor Suzini De Paula, onde foi constatado a AUSÊNCIA DE ART em atividade de MANUTENÇÃO PREDIAL, porém na data da autuação o Sr autuado não possuía mais contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pelo local em questão, como o próprio apresentou em sua defesa o distrato dos serviços anterior a data do AI. Considerando a análise da documentação apresentada na defesa, que evidencia que quando lavrado o auto de infração, a empresa não prestava mais serviço à empresa responsável pelo local. Voto: “ Voto pelo arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2361/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/184720-2 AUTUADO: CICERO DE MOURA SOUZA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/184720-2, lavrado em 12/08/2021, em desfavor da pessoa física Cicero De Moura Souza, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da assistência técnica de cultivo de soja – safra 2020/2021, para o próprio autuado, sito na Estância Caldeira, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/09/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2362/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/184866-7 AUTUADO: CLAUDINEI DE OLIVEIRA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184866-7, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor pessoa física leiga Claudinei de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase de assistência técnica em 330 ha, Fazenda Arapongas – Gleba B; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255643 6 BR (Id: 299691), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2363/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/086621-4 AUTUADO: IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA | |

EMENTA: *Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086621-4, lavrado em 23/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica IGUAÇÚ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente manutenção agrícola dos equipamentos de colheita mecanizada, sito na estrada Costa Rica a Alcínópolis, Km 07, município de Costa Rica – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2364/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/042816-0 AUTUADO: JOÃO LUCIANO ENGELMANN | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042816-0, lavrado em 03/02/2022, em desfavor da pessoa física JOÃO LUCIANO ENGELMANN, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência/ assessoria e consultoria para custeio investimento, conforme Cédula 40/02095-9 (Banco do Brasil), sito na fazenda Esteio e Taquarussu, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2365/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/113130-4 AUTUADO: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/113130-4, lavrado em 25/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente manutenção, conservação e reparação, de desinsetização, desratização e similares, para SESI – Serviço Social da Indústria de MS, sito na Av. Afonso Pena, 1206, Amambai, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/10/2021, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, votamos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2366/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/089647-4 AUTUADO: OBERDAN DE CONTO | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089647-4, lavrado em 28/04/2022, em desfavor do profissional OBERDAN DE CONTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Siliani Teresinha Lorenz Engelmann, sito na Fazenda Santa Fé – Glebas 01 e 02; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, votamos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2367/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089648-2 AUTUADO: OBERDAN DE CONTO | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089648-2, lavrado em 28/04/2022, em desfavor do profissional OBERDAN DE CONTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Clóvis José Klein, sito na Fazenda Santa Fé – Glebas 01 e 02; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, votamos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2368/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/089646-6 AUTUADO: OBERDAN DE CONTO | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089646-6, lavrado em 28/04/2022, em desfavor do profissional OBERDAN DE CONTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Johnatan Bertoni Klein, sito na Fazenda Santa Fé – Gleba 03; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, votamos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2369/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/089439-0 AUTUADO: OBERDAN DE CONTO | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089439-0, lavrado em 26/04/2022, em desfavor do profissional OBERDAN DE CONTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Johnatan Bertoni Klein, sito na Fazenda Cascalheira; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, votamos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2370/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/096018-8 AUTUADO: CLOVIS PEREIRA GARCIA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Clovis Pereira Garcia, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, conforme Cédula Rural 40/02814-3, do Banco Brasil, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 24/01/19, conforme ficha de visita n.º 43674, resultando na lavratura, em 05/09/19, do auto de infração I2019/096018-8. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 06/11/19. Não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que o autuado não apresentou defesa, deixando que o processo transcorresse à revelia, e tampouco pagou a multa, assim, julgo procedente o auto de infração, com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2371/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/096019-6 AUTUADO: GELSON LAZZARI | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Gelson Lazzari, pela elaboração de projeto de custeio agrícola, a ser implementado no imóvel rural 1011, localizada na zona rural de Batayporã/MS, sem registrar ART para tal atividade. A irregularidade foi constatada em 31/01/19, conforme ficha de visita n.º 43748, resultando na lavratura, em 05/09/19, do auto de infração I2019/096019-6. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 11/11/19. Não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que o autuado não apresentou defesa, deixando que o processo transcorresse à revelia, e tampouco pagou a multa, assim, julgo procedente o auto de infração, com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2372/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/112699-8 AUTUADO: JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/112699-8, lavrado em 22 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga João Domingos Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja no Assentamento São Luiz, Lote 42 (conforme Ficha de Visita 72302); Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a multa referente ao AI foi quitada em 15/03/2021; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, sou pelo arquivamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2373/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/183996-0 AUTUADO: JOSANIA ABREU GONDIM | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183996-0, lavrado em 06 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Josania Abreu Gondim, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de Bovinocultura – Fase projeto e assistência técnica, conforme cédula rural n. 400336 (Banco Bradesco), localizada na Fazenda São Félix; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 01/10/2021, conforme AR JU 85255397 3 BR (Id: 294703), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou pela manutenção da multa aplicada prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2374/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/183302-3 AUTUADO: JOSÉ HENRIQUE CAVASSINI FRANCISCATTI | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183302-3, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga José Henrique Cavassini Franciscatti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 27 ha, localizada na Fazenda Bom Jesus; Considerando que o autuado recebeu o AI em 29/09/2021, conforme AR JU 85255688 1 BR (Id: 299669), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou pela aplicação da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2375/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/211626-8 AUTUADO: JOSE TRINDADE SOBRINHO | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Jose Trindade Sobrinho, pela execução da atividade técnica de cultivo de soja no Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizado na zona rural de Douradina/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 18/05/20, conforme ficha de visita n.º 73773, resultando na lavratura, em 15/12/20, do auto de infração I2020/211626-8. O autuado foi formalmente notificado da falta em 21/01/21. Não apresentou defesa, tornando-se revel. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que o autuado não apresentou defesa, tornando-se revel, e tampouco pagou a multa, sou pela procedência do auto de infração, com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2376/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/183765-7 AUTUADO: PATRICIA FATIMA DE GOIS | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183765-7, lavrado em 04 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Patrícia Fátima de Góis, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 65 ha, localizada na Fazenda Califórnia, município de Camapuã; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255458 5 BR (Id: 294694), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sou pela manutenção da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2377/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/030992-4 AUTUADO: PAULO LEAL ARAUJO | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/030992-4, lavrado em 23 de abril de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Paulo Leal Araujo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para o LOTE 301 DO P.A. NIOAQUE, Nioaque/MS, conforme cédula rural 40/01945-4; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o valor da cédula rural descrito no AI é de R\$ 6.600.000,00; Considerando que, após diligência ao Departamento de Fiscalização (DFI), verificou-se que o valor correto é R\$ 66.000,00 (ID 60202); Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5115/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/030992-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Obs: utilizar as informações corrigidas no novo AI.”; Considerando que o presente processo foi encaminhado para reanálise; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos(...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Voto: “Ante todo o exposto, considerando que há falhas na descrição do serviço descrito no AI, julgo pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2378/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2020/037591-6 AUTUADO: RAFAEL FERNANDO PERALTA FREIRE | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/037591-6, lavrado em 2 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Rafael Fernando Peralta Freire, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário (bovinocultura) na Fazenda Tangar (ou Relíquia) em Ribas do Rio Pardo/MS, conforme cédula rural B 90330748-9; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 12/03/2021, conforme AR JU 85248569 0 BR (Id: 216341), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2379/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/187546-0 AUTUADO: RAFAEL PAZINATO | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187546-0, lavrado em 3 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Rafael Pazinato, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, referente a PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de MILHO, SITO FAZENDA SÃO RAFAEL, MAT. 56967 E 56968, PONTA PORÃ MS. Considerando a Instrução nº 127 data em 30/11/2021 do Departamento de Fiscalização e conforme o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210126418 (Id 293786) registrada em 29/11/2021 data posterior a visita em 18/08/2021 , porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: “ Ante o exposto, sou pelo cancelamento do Auto de Infração n. I2021/187546-0 e o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2380/2022 |
| Interessado | : | b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : |
| Referência | : | PROTOCOLO N. I2020/037973-3 AUTUADO: ADENILDO GONCALVES MARTINS |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/037973-3, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor do profissional Eng. Agr. ADENILDO GONCALVES MARTINS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Duas Meninas, de propriedade de Orildo Zanquet, conforme Cédula Rural 40/03786-X; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a multa referente ao AI foi quitada em 24/11/2020, conforme documento ID 170925; Considerando que o autuado regularizou a situação por meio do registro da ART nº 1320200103455 em 18/11/2020, que se refere a assessoria técnica do financiamento de custeio pecuário conforme contrato 40/03786-X do Banco Do Brasil S/A no valor R\$:120.763,95 para Fazenda Duas Meninas, matriculada sob nº16727 do município e CRI de Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que A Câmara Especializada de Agronomia, conforme a Decisão CEA/MS nº 1466/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2020/037973-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo."; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que o relator não observou que o autuado havia quitado a multa; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o autuado faleceu em 14/11/2021, conforme certidão de óbito anexada aos autos; Voto: " Ante todo o exposto, considerando o falecimento do autuado, a quitação da multa e a regularização da situação, sou pelo arquivamento do processo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2381/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/092848-1 AUTUADO: ANDREZ WINTER CASTILHO | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/092848-1, lavrado em 23/05/2022, em desfavor do profissional ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 260 ha para cultivo de soja 2021/2022, para Domingos Francisco de Oliveira, sito na Fazenda Ouro Verde, no município de Amambaí-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. Absteve-se de votar os senhores(as) Conselheiros(as): MAYCON MACEDO BRAGA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2382/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2018/128597-0 AUTUADO: BEN ALAIN DUNBAR (PETER & BEN CONTROLE DE PRAGAS) | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), em desfavor de Ben Alain Dunbar (peter & Ben Controle De Pragás), pois este executou atividade técnica de dedetização sem a emissão da ART correspondente. A irregularidade foi constatada em 09/03/18, conforme demonstra a ficha de visita n.º 16173, sendo posteriormente lavrado o auto de infração I2018/128597-0 em 16/10/18. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 25/10/18, mas não apresentou defesa. Sobreveio informação de que o Confea não tem admitido autuação simultânea de empresa por ausência de registro/visto e ausência de ART, afastando a autuação por ausência de ART, tendo em vista que a empresa que não possui visto/registo não tem a opção de emissão de ART. Ainda assim, parecer emitido em 12/10/19 foi pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo, o que foi acatado pela CEA em decisão datada de 08/11/19. Tentativa de intimação do autuado acerca de tal decisão foi infrutífera pela via postal, de maneira que foi feita mediante edital publicado no DOU em 04/11/20. Voto: “ Em análise ao presente processo, tendo em vista que a empresa não possuía registro à época da autuação, e por isso não dispunha da possibilidade de emitir ART, o que segundo a jurisprudência do Confea afasta a autuação por ausência de ART. Assim, sou pela” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2383/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/124408-7 AUTUADO: CLEO ALCIDES BORTOLASSI | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/124408-7, lavrado em 5 de fevereiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Cleo Alcides Bortolassi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a custeio pecuário para a Fazenda Itaguará, conforme cédula rural 40/05219-2; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o AR JU 85249529 0 BR (Id: 239569) não possui assinatura do recebedor e que, portanto, o autuado não recebeu o AI com notificação para apresentar defesa à câmara especializada no prazo de dez dias, conforme determina o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. § 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo. § 2º Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento da notificação ou do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não recebeu o AI com notificação para apresentar defesa à câmara especializada, sou pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2384/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2018/126068-3 AUTUADO: FABRIZIO SCATOLIN BREDA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/126068-3, lavrado em 24 de setembro de 2018, em desfavor da pessoa física leiga Fabrizio Scatolin Breda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em lavoura de soja na FAZENDA GEMA DE NAVIRAÍ, IGUATEMI/MS, conforme Cédula Rural 40/02997-2 (Id: 6713); Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme documento 6715, a multa referente ao processo em análise foi quitada em 04/10/2018; Considerando que, conforme a Decisão CEA/MS nº 5203/2020, a Câmara Especializada de Agronomia (CEA) DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2018/126068-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o relator em primeira instância não observou que a multa referente ao processo em análise foi quitada; Considerando que não há no processo documento que comprove a regularização da falta; Voto: “ Ante todo o exposto, tendo em vista que a multa referente ao processo em análise foi quitada e que não há comprovação de regularização da falta, sou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2385/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/076431-4 AUTUADO: GABRIEL RODRIGUES PANTOJA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/076431-4, lavrado em 21/03/2022, em desfavor do profissional GABRIEL RODRIGUES PANTOJA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 153 ha para cultivo de soja 2021/2022, para Thereza Luiza Correa da Costa Thedim, sito na fazenda Barreiro, município de Jaraguari – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2386/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/076433-0 AUTUADO: GABRIEL RODRIGUES PANTOJA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/076433-0, lavrado em 21/03/2022, em desfavor do profissional GABRIEL RODRIGUES PANTOJA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 165 ha para cultivo de soja 2021/2022, para Joel de Souza Melo, sito na fazenda Barreiro, município de Jaraguari – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2387/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090876-6 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090876-6, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 666,56 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Jackson Hideo Sakate, sito na fazenda Ipê Branco – Gleba A e B; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção da penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2388/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090859-6 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090859-6, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 600 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Antônio Batista Ferreira, sito na fazenda Santa Maria; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção da penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2389/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090856-1 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090856-1, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 217,80 ha cultivo de soja 2021/2022, para Carolina Batista Ferreira, sito na Estância Santo Antônio; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção da penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2390/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090854-5 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090854-5, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 43,90 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Lucy de Fátima Portela, sito na Estância Portela; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2391/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/095975-9 AUTUADO: JOSE ANTONIO ZANCHETA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/095975-9, lavrado em 05/09/2019, em desfavor da pessoa física Jose Antonio Zancheta, por infração ao art. 6º “A” da Lei nº 5.194/66 - exercício ilegal da profissão, quando do projeto para custeio pecuário, de propriedade do mesmo, sito na Fazenda Laranjal; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/12/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que após o recebimento do Auto de Infração, a correspondência foi devolvida (Id’s 84792 e 84794), comprovando assim, que não houve ciência do autuado, quanto ao Auto de Infração; Considerando que a instrução técnica anterior, orientou pela publicação em edital, em conformidade com o art. 54 da Resolução n. 1008/2004 do Confea e que esta forma sendo correta, porém onerosa para o Conselho; Considerando que em virtude da data de constatação da falta, já avançada, orientamos pela verificação quanto à regularização da falta e caso a mesma não tenha sido efetivada, que novo Auto de Infração, seja lavrado, com endereço atualizado para a correta entrega. Voto: “ Ante o exposto, sou pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização, proceda as verificações necessárias, quanto à regularização da falta e caso seja necessário, lavre novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2392/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/071514-0 AUTUADO: JOVELINO ANTONIO DE REZENDE HENDGES | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), em desfavor de Jovelino Antonio De Rezende Hendges, pela execução de atividades técnicas relacionadas à bovinocultura em propriedade denominada Fazenda São José, matrícula 04, localizada na zona rural de Nova Alvorada do Sul/MS. A irregularidade foi constatada em 26/05/20, conforme demonstra a ficha de visita n.º 74629, sendo posteriormente lavrado o auto de infração I2021/071514-0 em 15/01/21. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 27/01/21, e efetuou o pagamento da multa em 08/02/21. Em consulta ao sistema do Crea-MS, constatou-se a emissão pelo autuado, em 02/02/21, da ART 1320210010976, a qual compreende as atividades que motivaram a autuação. Voto: “ Em análise ao presente processo, tendo em vista que foi feita a correção da irregularidade, mediante emissão de ART, e o pagamento da multa, sou pelo arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2393/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/179589-0 AUTUADO: LUIZ ZANATTA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/179589-0, lavrado em 18/06/2021, em desfavor da pessoa física LUIZ ZANATTA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica para cultivo de soja 2020/2021, sito na fazenda Cruz Alta, sito no município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/07/2021, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. Absteve-se de votar os senhores(as) Conselheiros(as): MAYCON MACEDO BRAGA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2394/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/102082-0 AUTUADO: PATRICIA LALLO RODRIGUES | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/102082-0, lavrado em 8 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Patricia Lallo Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para bovinocultura na Fazenda Tarumã, Jateí/MS, conforme cédula rural 40/22370-1; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação de defesa (documento ID 75960), na qual foi apresentada a ART nº 1320190082627, registrada pela Eng. Agr. Monica Missio em 12/09/2019; Considerando que a ART nº 1320190082627 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...); VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à data de lavratura do AI, comprovando a regularização do serviço, sugerimos a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2395/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089671-7 AUTUADO: WILLYAM EDUARDO BONAFEDE DA SILVA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089671-7, lavrado em 28/04/2022, em desfavor do profissional WILLYAM EDUARDO BONAFEDE DA SILVA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Luiz Carlos Kwiatkoski, sito na Fazenda 2 Córregos; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2396/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/093376-8 AUTUADO: GETÚLIO PEREIRA VALIM | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/093376-8, lavrado em 13 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Getúlio Pereira Valim, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de milho na Fazenda São Paulo 1 e 2, SN, Zona Rural, Fazenda Ouro Negro, Sidrolândia/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 19/08/2019, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 43689), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5264/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093376-8 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, considerando que não foi apresentada defesa e o processo correu à revel.” Considerando que não houve a interposição de recurso ao Plenário do Crea-MS bem como não houve o pagamento da multa e, assim, o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico – DJU para as devidas providências; Considerando que, conforme CI. N. 029/2022-DAT-AIP, houve a solicitação de devolução do processo, pois foi constatada a lavratura do AI nº I2019/093370-9 em 13 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica PROJE FALCO PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA, referente à mesma obra/serviço objeto do AI em análise; Considerando que, conforme § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : CEA/MS nº 2396/2022

fl. 2

lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2397/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089588-5 AUTUADO: PEDRO OSCAR WILKE | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089588-5, lavrado em 28/04/2022, em desfavor da pessoa física PEDRO OSCAR WILKE, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica em 356 ha de cultivo de soja 2021/2022, sito na Fazenda Encanto do Bálsamo; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2398/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/093676-0 AUTUADO: AMADO JOÃO LOPES OSMAR EPP | |

EMENTA: *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/093676-0, lavrado em 27/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica AMADO JOÃO LOPES OSMAR EPP, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da instalações de alarmes, para Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito em diversos locais no município de Sidrolândia-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2399/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/089440-4 AUTUADO: CARLOS HENRIQUE CHRISTIANINI | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089440-4, lavrado em 26/04/2022, em desfavor do profissional CARLOS HENRIQUE CHRISTIANINI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Eric Jan Roorda, sito na Fazenda Cedro; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou a favor a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. Absteve-se de votar os senhores(as) Conselheiros(as): PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2400/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091826-5 AUTUADO: CARLOS HENRIQUE CHRISTIANINI | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091826-5, lavrado em 12/05/2022, em desfavor do profissional CARLOS HENRIQUE CHRISTIANINI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Eric Jan Roorda, sito na fazenda São João do Murtinho, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou a favor a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. Absteve-se de votar os senhores(as) Conselheiros(as): PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2401/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090302-0 AUTUADO: FARIA & FARIA LTDA ME | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090302-0, lavrado em 04/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica FARIA & FARIA LTDA ME, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto e assistência técnica em bovinocultura, para Leerci Aparecido Maschio, sito na Fazenda Três Irmãs, município de Ribas do Rio Pardo; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou a favor da manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2402/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2020/000261-3 AUTUADO: FRANCISCO ANGOTTI DE CARVALHO SALGUIRO | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/000261-3, lavrado em 06/01/2020, em desfavor da pessoa física FRANCISCO ANGOTTI DE CARVALHO SALGUIRO, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência, assessoria e consultoria de custeio pecuário, sito na zona rural, município de Porto Murtinho – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/01/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: “ Ante o exposto, sou a favor da manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2403/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090893-6 AUTUADO: FRANCISCO DANIEL MARTINS | |

EMENTA: *Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090893-6, lavrado em 09/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica FRANCISCO DANIEL MARTINS, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente execução de dedetização, sito Av. Dias Barroso n. 766, Centro, município de Bataguassu – MS, para Auto Posto Portal Ltda; Considerando que a ciência do AI se deu em 27/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou a favor a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2404/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091063-9 AUTUADO: JANAYNA ACOSTA DE FREITAS SCARIOT BATISTA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091063-9, lavrado em 10/05/2022, em desfavor da profissional JANAYNA ACOSTA DE FREITAS SCARIOT BATISTA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 30 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Jeferson Scariot Batista, sito na fazenda Rancho Alvorada, município de Bandeirantes – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou a favor da manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2405/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090367-5 AUTUADO: JANAYNA ACOSTA DE FREITAS SCARIOT BATISTA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090367-5, lavrado em 04/05/2022, em desfavor da profissional JANAYNA ACOSTA DE FREITAS SCARIOT BATISTA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para Jonas Scariot Batista, sito na fazenda São José; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou a favor da manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2406/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090361-6 AUTUADO: JANAYNA ACOSTA DE FREITAS SCARIOT BATISTA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090361-6, lavrado em 04/05/2022, em desfavor da profissional JANAYNA ACOSTA DE FREITAS SCARIOT BATISTA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica, para Jonas Scariot Batista, sito na Chácara Flor do Capim Branco; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou a favor da manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2407/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090915-0 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090915-0, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 94 ha cultivo de soja 2021/2022, para Ademir Zanuto, sito no Sítio Nossa Senhora Aparecida; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2408/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090919-3 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090919-3, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 140 ha cultivo de soja 2021/2022, para Mateus Correa de Aguiar, sito no Sítio Santa Cruz; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2409/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089446-3 AUTUADO: BRUNO ALVES DA CRUZ | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089446-3, lavrado em 26/04/2022, em desfavor do profissional BRUNO ALVES DA CRUZ, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Marcus Anibal Brizuena de Lima, sito na Fazenda Don Camilo, município de Aral Moreira – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 365224); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela improcedência do Auto de Infração e Arquivamento do processo, o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2410/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/160177-7 AUTUADO: CLEIDE BOLONHA GALENDE | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/160177-7, lavrado em 5 de abril de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Cleide Bolonha Galende, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica no cultivo de soja 2020/2021 na Fazenda Santo Antônio, Laguna Carapã/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS), conforme Decisão CEA/MS nº 2328/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211601777 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.”; Considerando que após o julgamento da CEA/MS foi anexado e-mail enviado pela empresa Solo Forte Planejamento e Consultoria Agropecuária, de 30 de março de 2021, (Id: 284359), no qual informou o seguinte: “O cadastro de Soja/IAGRO 20/21 da produtora Cleide Bolonha Galende, foi preenchido erroneamente, pois a referida propriedade não pertence mais ao Grupo Galende e a mesma não foi baixada junto ao SEFAZ”; Considerando que o processo foi diligenciado ao Departamento de Fiscalização (DFI) para que fossem verificadas as informações contidas na defesa (documento Id: 284359); Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informa que realizou pesquisa on-lin e que foram encontradas ARTs em nome da mesma fazenda com outros produtores; Considerando que a própria empresa Solo Forte Planejamento e Consultoria Agropecuária (Rua Visconde de Taunay, nº 380, em Ponta Porã-MS) informa que preencheu erroneamente o cadastro de soja/IAGRO sendo, portanto, a empresa responsável técnica pela atividade em questão; Considerando, portanto, que a autuada deveria ter sido a empresa Solo Forte Planejamento e Consultoria Agropecuária por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ou seja, por falta de registro de ART; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

| | | | |
|--------------------------|----------|----------------------------|---------------|
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2410/2022 | fl. 02 |
|--------------------------|----------|----------------------------|---------------|

arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2411/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091041-8 AUTUADO: ERNANE VOGT RODRIGUES DA SILVA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091041-8, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional ERNANE VOGT RODRIGUES DA SILVA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 500 ha cultivo de soja 2021/2022, para Adinor Vicente Furlaneto; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2412/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/186742-4 AUTUADO: GERALDO ALENCAR GONÇALVES | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Relatório Fundamentado: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186742-4, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Geraldo Alencar Gonçalves, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio agrícola – Fase projeto / assistência técnica, localizado na Fazenda Recanto, município de Porto Murtinho-MS; Considerando que houve a instrução de n. 142 (Id 295349) do Departamento de Fiscalização, que informa a não postagem do Auto de Infração em questão, em virtude da localização da ART de n. 1320210130318 (em anexo). Voto: “ Ante todo o exposto sou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2413/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/092862-7 AUTUADO: GUILHERME FELIPE SCHUTZ | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/092862-7, lavrado em 23/05/2022, em desfavor do profissional GUILHERME FELIPE SCHUTZ, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 810 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Márcio Helvécio Ferreira Gonçalves, sito na fazenda Arvoredo; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2414/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/184033-0 AUTUADO: JOÃO VITOR SILVA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091041-8, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional ERNANE VOGT RODRIGUES DA SILVA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 500 ha cultivo de soja 2021/2022, para Adinor Vicente Furlaneto; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2415/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/001910-9 AUTUADO: JOSÉ CARLOS MEZA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/001910-9, lavrado em 21/01/2020, em desfavor da pessoa física JOSÉ CARLOS MEZA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica de bovinocultura e bubalinocultura de corte atividade comercial, sito na fazenda Tatu Kaio, município de Três Lagoas – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/09/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2416/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090924-0 AUTUADO: JOSÉ GUILHERME SANTINI MONTEIRO | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090924-0, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional JOSÉ GUILHERME SANTINI MONTEIRO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 188 ha cultivo de soja 2021/2022, para Renato Soto Teixeira, sito na Fazenda Santo Eduardo; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2417/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/210858-6 AUTUADO: OSMAR BORGE DA SILVA | |

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/210858-6, lavrado em 19 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Osmar Borge da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase plantio em 17 ha, localizada no loteamento 12 P.A. Bonsucesso, município de Rio Brillhante-MS; Considerando que houve a instrução de n. 140 (Id 295257) do Departamento de Fiscalização, que informa a não postagem do Auto de Infração em questão, em virtude da localização da ART de n. 1320210080918 (em anexo). Voto: “ Ante todo o exposto sugerimos o cancelamento do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2418/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/091095-7 AUTUADO: PAULO CESAR SCHLATTER MATSUMOTO | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091095-7, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional PAULO CESAR SCHLATTER MATSUMOTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 788 ha cultivo de soja 2021/2022, para Paulo Keiji Matsumoto, sito na fazenda harmonia; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2419/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2022/090981-9 AUTUADO: ROGÉRIO SANTIAGO PERUSSO | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090981-9, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional ROGÉRIO SANTIAGO PERUSSO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 28 ha cultivo de soja 2021/2022, para João Francisco de Carvalho, sito no Sítio São Judas Tadeu; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2420/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089627-0 AUTUADO: SERGIO COSTA CURTA | |

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089627-0, lavrado em 28/04/2022, em desfavor do profissional SÉRGIO COSTA CURTA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Gilberto Francisco Mallmann, sito na fazenda Forquilha, São Gabriel e Rio Pequeno, município de Amambaí – MS; Considerando que houve a instrução de n. 185 (Id. 338364) do Departamento de Fiscalização, informa que o autuado é Técnico em Agropecuária e encontra-se devidamente registrado junto ao CFTA (anexo). Voto: “ Ante todo o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2421/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2019/018498-6 AUTUADO: JOÃO SERGIO DIAS OTTOBONI | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em desfavor do senhor João Sergio Dias Ottoboni pela execução da atividade custeio investimento na fazenda denominada RIBEIRAO CLARO, localizada no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. A irregularidade foi constatada em 22/11/2018 conforme demonstra a ficha de visita nº 38061, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº 2019/018498-6. Após análise por conselheiro em 16/04/2020 após análise do processo e recursos apresentado foi favorável em Grau Máximo. Em 16/06/2020 a CEA por demais conselheiros presentes foram favoráveis a decisão do conselheiro. Diante da decisão foi enviado OF. N. O2021/161012-1 - DAT – AIP, Campo Grande, 13/04/2021 para o autuado. A AR registrou endereço não existe a numeração e para continuidade do processo foi publicado em diário oficial em n. 113, de 18/06/2021. Em 04/10/2022 processo foi encaminhado do Departamento Jurídico para reanálise. Em 22/09/2022 processo encaminhado a Conselheira para reanálise. Em análise ao processo e documentações anexas da defesa verificamos que a ART nº 1320190070477, de 07/08/2019, responsável técnico engenheiro agrônomo Jose Geraldo Bronharo para cédula rural Nº 40/01754-0 atende o pedido na notificação, porém, a mesma só foi emitida após pedido da mesma. Voto: Em análise ao presente processo, tendo em vista que a falta foi atendida após pedido da notificação, somos pela procedência do processo nº 2019/018498-6. com aplicação da multa em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2422/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2019/018759-4 AUTUADO: JOÃO SERGIO DIAS OTTOBONI | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em desfavor do senhor João Sergio Dias Ottoboni pela execução da atividade Custeio Pecuário na Estancia São João, localizada no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. A irregularidade foi constatada em 21/03/2019 conforme demonstra a ficha de visita nº 46784, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2019/018759-4 em 02/04/2019. Em 16/04/2020 após análise por conselheiro foi favorável em Grau Máximo. Em 16/06/2020 a CEA por demais conselheiros presentes foram favoráveis a decisão do conselheiro. Diante da decisão foi enviado OF. N. OF. N. O2021/161015-6 - DAT – AIP, Campo Grande, 13/04/2021 para o autuado. A AR registrou endereço não existe a numeração e para continuidade do processo foi publicado em diário oficial em n. 113, de 18/06/2021. Em 04/10/2022 processo foi encaminhado do Departamento Jurídico para reanálise. Em 22/09/2022 processo encaminhado a Conselheira para reanálise. Em análise ao processo e documentações anexas da defesa verificamos que a ART nº 1320190070483, de 07/08/2019, responsável técnico engenheiro agrônomo Jose Geraldo Bronharo para cédula rural nº 40/01815-6 atende o pedido na notificação, porém, a mesma só foi emitida após pedido da mesma. Voto: Em análise ao presente processo, tendo em vista que a falta foi atendida após pedido da notificação, somos pela procedência do processo nº I2019/018759-4 com aplicação da multa em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2423/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/177632-1 AUTUADO: JOSE DE BRITO PORFIRIO | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177632-1, lavrado em 28 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jose De Brito Porfirio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO PARTE DO LOTE 16 - QUADRA 66, localizado em Fátima do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao presente auto de infração em 15/06/2021, conforme documento ID 249309; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 09/06/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 249310); Considerando que houve a apresentação da DEFESA Nº R2021/179064-2 pelo autuado, na qual anexou a ART nº 1320210059211 que foi registrada em 11/06/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI e se refere ao plantio de soja, safra 2020/2021, para o LOTE RURAL 16 QUADRA 66; Considerando que a ART nº 1320210059211 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Voto: Diante dos fatos mencionados, considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta por meio da contratação de profissional legalmente habilitado. Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2424/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/177905-3 AUTUADO: RUDIMAR MOISES FOLETTO | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177905-3, lavrado em 31 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Rudimar Moises Foletto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja safra 2020/2021, para a Fazenda São Marcos; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 08/06/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 249397); Considerando que houve a apresentação da DEFESA Nº R2021/178638-6 pelo Eng. Agr. JULIO TOSHINORI MIZUTA, na qual alega que: “REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO, VENHO INFORMAR QUE A REFERIDA ART ESTAVA EM FASE DE ELABORAÇÃO, MEDIANTE "VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DE PROFISSIONAL HABILITADO" RECEBIDO. A ART FOI CONCLUÍDA NO DIA 04/06/21, ENQUANTO O AUTO DE INFRAÇÃO CHEGOU AO MEU CONHECIMENTO NO DIA 08/06/21”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210056836, que foi registrada em 04/06/2021 pelo Eng. Agr. JULIO TOSHINORI MIZUTA e que se refere à assistência técnica na lavoura de soja, safra 2020/2021, da Fazenda São Marcos; Voto: Diante dos fatos mencionados e considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à data de recebimento do AI, comprovando a regularização do serviço. Somos ao arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2425/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/187258-4 AUTUADO: LEANDRO BATASIM | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187258-4, lavrado em 1 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Leandro Batasim, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, na Fazenda Borda da Mata; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a Defesa Nº R2021/199661-5, na qual alega que para regularizar a sua situação, assistido pelo responsável técnico Engenheiro Agrônomo Rafael Jose Morin, contratou a ART de obra e serviço nº1320210045332, celebrado no dia 05/05/2021; Considerando que a ART nº 1320210045332 foi registrada pelo Eng. Agr. Rafael Jose Morin em 05/05/2021 e se refere à assistência técnica de 100 ha na Fazenda Sombra da Mata, de propriedade de Leandro Batasim; Considerando que a ART nº 1320210045332 foi registrada antes da data de lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2426/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | : PROTOCOLO N. I2019/094915-0 AUTUADO: PLANTAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO | |

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2019/094915-0 em 28 de agosto de 2019, em desfavor de Plantar Consultoria E Planejamento Agropecuario, considerando que a citada empresa deixou de recolher ART referente aos serviços de projeto para financiamento para aquisição de bovinos para o contratante Valdomiro Rodrigues de Oliveira, na zona rural de Jatéi-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da lei n. 6496/77. Diante a autuação, a autuada apresentou defesa, conforme se observa às f. 6 dos autos, de seguinte teor: “Venho através desta apresenta a defesa do não recolhimento da ART no momento da elaboração do projeto, devido que no momento em que foi apresentada a proposta ao agente financeiro não se tinha a certeza da efetivação da contratação da operação e posteriormente o cliente não nos comunicou a liberação do crédito!”. Juntou à sua defesa, ART n. 1320190092875 do Eng. Agr. LUCIANO GRANEMANN DOS PASSOS, responsável técnico pela autuada, registrada em 14/10/2019. Analisado por Conselheiro da Câmara Especializada de Agronomia- CEA, o parecer foi pela procedência do auto de infração com multa em grau mínimo em face da regularização em data posterior à lavratura d auto, no entanto, no entanto, a ART possui data anterior ao AR (61512) Voto: Voto pelo arquivamento do processo, considerando que a ART é com data anterior ao AR.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2427/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/178191-0 AUTUADO: CLEO CERVI | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de Cleo Cervi, em razão da atividade de cultivo de soja em propriedade rural denominada Fazenda Vitória sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 09/04/21, conforme ficha de visita 98841, e posteriormente, em 02/06/21, foi lavrado o auto de infração nº I2021/178191-0. O autuado foi notificado da lavratura do AI em 02/07/21, e apresentou defesa em que apresentou a ART 1320210061587, emitida em 18/06/21. Voto: Considerando que a regularização da falta, mediante emissão de ART, deu-se antes que o autuado fosse notificado da lavratura do auto, voto pelo arquivamento do auto de infração, com conseqüente cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2428/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/051261-4 AUTUADO: DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2429/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | : PROTOCOLO N. I2020/166888-7 AUTUADO: DUBRAIR MARIANO DE FREITAS | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2430/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/180527-5 AUTUADO: GELSON LAZZARI | |

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/180527-5, lavrado em 1 de julho de 2021, em desfavor do Eng. Agr. Gelson Lazzari, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em custeio agrícola para o Sítio Campo Novo, conforme cédula rural C12920089-8; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR ou outro documento que confirme a data em que houve o recebimento do auto de infração pelo autuado, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando que o autuado apresentou a DEFESA Nº R2021/181844-0, na qual anexou a ART nº 1320210037957, que foi registrada em 16/04/2021 e se refere à assessoria de uso de solo em área rural para o SÍTIO CAMPO NOVO, CAMPO NOVO EC E CAMPO NOVO CE, com 140,00 hectares; Considerando que a ART nº 1320210037957 foi registrada anteriormente à lavratura do presente auto de infração e comprova que a obra/serviço estava devidamente regularizada, não havendo, portanto, motivação para a autuação. Voto: Ante todo o exposto, considerando que a obra/serviço objeto do presente auto de infração estava devidamente regularizada desde antes da lavratura do AI e considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. ” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2431/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/177848-0 AUTUADO: GUSTAVO NUNES DE ARAUJO RICCI | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177848-0, lavrado em 31 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Gustavo Nunes De Araujo Ricci, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO POMPILIO 07, localizado em Fátima do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao presente auto de infração em 15/06/2021, conforme documento ID 249361; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 09/06/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 249362); Considerando que houve a apresentação da DEFESA Nº R2021/179144-4 pelo autuado, na qual foi anexada a ART nº 1320210059850, que foi registrada em 14/06/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI e que se refere ao plantio de soja, safra 2020/2021, para o LOTE RURAL 60 QUADRA 60 E LOTEAMENTO POMPILIO 07; Considerando que a ART nº 1320210059850 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao presente auto de infração e regularizou a falta cometida por meio da contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, voto pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2432/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | : PROTOCOLO N. I2020/177639-6 AUTUADO: MARCELO MOELLER | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2433/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | : PROTOCOLO N. I2021/071542-6 AUTUADO: MAURA SIMÕES CORREA NEDER BUAINAIN | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida. Voto: Voto pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2434/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | : PROTOCOLO N. I2021/112925-3 AUTUADO: RUBENS EDUARDO FERREIRA | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Considerando que o auto de infração é improcedente pois, quando de sua lavratura havia sido registrada a ART apresentada na defesa. Voto: Voto pelo arquivamento do Auto de Infração - AI, cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2435/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2020/177634-5 AUTUADO: ADELIR ANTONIO STRAGLIOTTO | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Adelir Antonio Stragliotto, pela execução de atividade técnica de cultivo de soja, em propriedade denominada Fazenda Cachoeira, sem ser profissional habilitada para tanto. A irregularidade foi constatada em 06/04/20, conforme ficha de visita n.º 71495, resultando na lavratura, em 04/11/20, do auto de infração I2020/177634-5. Posteriormente, a gerência do DFI informou que foi localizada a ART 1320190053496, emitida em 17/06/19, referente à atividade em questão. Voto: Em análise ao processo, considerando que a falta foi regularizada antes da lavratura da autuação, julgo pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2436/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2020/177298-6 AUTUADO: AGRAER | |

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O presente auto de infração torna-se nulo uma vez que a referida fatla de ART não se constatou devido a mesma ja estar registrada no sitema do conselho. Voto: Devido a nulidade do auto de infração sou pelo seu arquivamento e cancelamento da multa aplicada ao autuado.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2437/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2019/094753-0 AUTUADO: CÂNDIDO FERREIRA GODOI | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se de análise de auto de infração. Considerando o artigo 12, da Resolução n. 1.008/2004, que versa:a art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento. Assim seguindo orientação da Gerencia do Departamento de Fiscalização, que informa o registro da ART registrada sob número:1320210034747 e ainda a falta de ciencia do autuado quanto ao auto de infração sou pelo arquivamento do presente processo. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do auto de infração. ” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2438/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2020/156248-5 AUTUADO: CECILIA ARAUJO BRAUNER | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/156248-5, lavrado em 15 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Cecilia Araujo Brauner, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja em Bandeirantes/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa à câmara especializada nos seguintes termos: “Nesse Auto de Infração constatado em 06 de Novembro de 2019 e recebido em 24 de Dezembro de 2020, que eu esteja cometendo a irregularidade - Exercício ilegal da profissão, por eu ser uma pessoa leiga. Acredito, pois sou leiga e não compreendo muito de legislação. Por que o CREA constatou a irregularidade em 06 -11-2019 e somente agora, mais de um ano, pois recebi em 24-12-2020, sem me dar o direito de defesa (10 dias) simplesmente estabeleceu a multa? Diante disso e considerando-se também o momento financeiro que vários setores se encontram, inclusive eu, apelo a esse órgão o perdão da multa ora aplicada. “; Considerando que o relator baixou o processo em diligência (ID 193872) nos seguintes termos: “Prezado analista. O presente auto apresenta inconsistências pois, houve uma demora de mais de um ano para a entrega do AR, impossibilitando a defesa da autuada. Seria interessante verificar o que ocorreu e se este auto de infração está correto. Inclusive existe um receituário agrônomico com um responsável técnico anexado pelo fiscal. Então não se caracterizaria como exercício ilegal da autuada.”; Considerando que o DFI respondeu a diligência do conselheiro relator, conforme documento ID 208727; Considerando que a autuada recebeu o AI em 24/12/2020 (conforme Aviso de Recebimento ID 191189), quando se iniciou o prazo para apresentação de defesa à câmara especializada, conforme determina o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; Considerando que a autuada apresentou defesa tempestivamente em 26/12/2020, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2020/212450-3; Considerando que a Medida Provisória 928 de 23 de março de 2020 suspendeu todos os prazos processuais do país, e por isso não foram enviados os autos de infração em tempo; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que a localização da obra/serviço descrita no AI está incompleta; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

| | | | |
|--------------------------|----------|----------------------------|--------------|
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2438/2022 | fl. 2 |
|--------------------------|----------|----------------------------|--------------|

infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Voto: Ante todo o exposto, considerando que há falhas na identificação do local da obra/serviço, julgo pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2439/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2019/102301-3 AUTUADO: CLAUDIO JOSÉ ELIAS | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2019/102301-3, lavrado em 11 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Claudio José Elias, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para bovinocultura realizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fátima do Sul/MS, conforme cédula rural B 90233611-6; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que foi apresentada defesa à câmara especializada (DEFESA/RECURSO Nº R2019/113288-2), na qual a empresa APA - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/S LTDA informa que o autuado, Claudio José Elias, é assistido pela empresa e que não registrou a ART devido ao fato de não ter ocorrido a liberação de recursos para o custeio da atividade; Considerando que na defesa também foi apresentada a ART nº 1320190107172, registrada em 22/11/2019 pelo Técnico em Agropecuária Itacir Sorgato, cujo número do contrato consta o número da cédula rural B 90233611-6; Considerando, portanto, que o autuado deveria ter sido a empresa APA - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/S LTDA por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao não registrar a ART; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2440/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2019/094833-1 AUTUADO: DANIEL MACHADO GOMES | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Daniel Machado Gomes, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado na Fazenda Gruta do Lobo 2, localizada na zona rural de Nioaque/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 04/07/19, conforme ficha de visita n.º 57516, resultando na lavratura, em 27/08/19, do auto de infração I2019/094833-1. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 26/11/19. O médico veterinário Fredy Ferreira Ribeiro Lima apresentou defesa em que identificou a si próprio e sua empresa, devidamente cadastrada junto ao CRMV, como os responsáveis pelo projeto em questão. Anexou cópia de sua carteira profissional, emitida pelo CRMV. Voto: Em análise ao processo, considerando que o projeto técnico foi elaborado por profissional e empresa vinculados ao CRMV, e que não compete ao Crea fiscalizar a atividade de tais profissionais, sou pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2441/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | : PROTOCOLO N. I2020/000516-7 AUTUADO: DARLEI SERRO | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Darlei Serro, pela execução da atividade técnica de cultivo de soja na Fazenda Nova Orlândia, localizada na zona rural de Nova Andradina/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 13/08/19, conforme ficha de visita n.º 58946, resultando na lavratura, em 08/01/20, do auto de infração I2020/000516-7. Posteriormente, a gerência do DFI informou que foi localizada a ART 1320200049106, registrada em 10/06/20, que abrange a atividade autuada. Voto: Em análise ao processo, considerando que a falta foi regularizada antes que o autuado fosse notificado da autuação, sou pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2442/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/112673-4 AUTUADO: HELENA MARQUES DOS SANTOS | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Considerando o registro da ART sob numeração 1320200049085 em 10/06/2020 e o recebimento do AR em 09/03/2021 constata-se que o autuado estava em regularidade no momento da lavratura do auto de infração. Este fato substancia a decisão de anulamento da multa e arquivamento do processo. Voto: Ate o exposto sou pela nulidade da multa aplicada e arquivamento do auto de infração Nº I2021/112673-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2443/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2020/037923-7 AUTUADO: JOAO PEDRO BATISTA DA SILVA | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, embaso o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do Processo, pois consta em sistema a ART 1320210010171, registrada em data posterior à emissão deste Auto, porém em data anterior à sua postagem nos correios e conseqüente recebimento do Aviso de Recebimento, fato que configura a nulidade do mesmo. Voto: Diante do exposto sou pelo arquivamento do auto de infração nº I2020/037923-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2444/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/112795-1 AUTUADO: JOAO RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O presente autuado teve a comunicação do auto de Infração Nº I2021/112795-1 em 05/03/2021 e sua ART sob número 1320210026474 registrada em 17/05/2021. A regularização da falta não exime a responsabilidadae pela falta do autuado. Voto: Diante do exposto sou pela manutenção do auto de infração e seu grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2445/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2019/102577-6 AUTUADO: JOFRE TEODORO JUNIOR | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/102577-6, lavrado em 14/11/2019, em desfavor da pessoa física Jofre Teodoro Junior, por infração ao art. 6º “A” da Lei nº 5.194/66 - exercício ilegal da profissão, quando do projeto e assistência técnica para bovinocultura, bubalinocultura de corte – atividade comercial, de propriedade do mesmo, sito na Fazenda Portal III, município de Coxim – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/11/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal em 26/11/2019, com defesa enviada (Id 75495), onde informa que em atendimento ao AI, registrou a ART de n. 1320190107410 quitada em 25/11/2019, conforme via anexada ao processo. Voto: Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade em grau mínimo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2446/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/094723-8 AUTUADO: KATI ANNY APARECIDA DA SILVA PEDROLLO | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Kati Anny Aparecida Da Silva Pedrollo, pela elaboração de projeto de custeio de investimento agrícola, em imóvel denominado Fazenda Vale Azul, localizado na zona rural de Bonito/MS, sem ser profissional habilitada para tanto. A irregularidade foi constatada em 30/07/19, conforme ficha de visita n.º 58518, resultando na lavratura, em 27/08/19, do auto de infração I2019/094723-8. A gerência do DFI inseriu informação de que foi registrada a ART 1320200046753, referente à atividade em questão, em 03/06/20. Voto: Em análise ao processo, considerando que a falta foi regularizada antes que o autuado fosse notificado quanto à autuação, sou pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2447/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/126493-2 AUTUADO: KENIA TEIXEIRA DE ALMEIDA | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/126493-2, lavrado em 22 de fevereiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Kenia Teixeira De Almeida, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de milho, na Fazenda Ipora, GLEBA "A", Zona Rural, Sete Quedas/MS, CEP 79.935-000; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2021/179128-2, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210053610 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320210053610 foi registrada pelo Eng. Agr. CLAUDINEI CAPELLE em 26/05/2021 e se refere à cultura de milho safra 2019 na Fazenda Iporã, Sete Quedas/MS, de propriedade de KENIA TEIXEIRA DE ALMEIDA; Considerando que o autuado não recebeu o auto de infração para apresentar defesa à Câmara Especializada, conforme determina o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, sou pela nulidade do presente AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2448/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/061411-5 AUTUADO: NADIR GARIB | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo, de autuação por infração ao artigo 6 da Lei n. 5.194/66, conforme Auto de Infração n. I2021/061411-5, lavrado em 24/04/2020, figurando como autuado a pessoa física Nadir Garib por não registrar ART, referente a prestação de serviço de preparação de cultivo de soja na FAZENDA JANDAIA, sn. rural LATITUDE -22 16' 43.89000" LONGITUDE -52 55' 48.74000" - Anaurilândia/MS. CEP 79.770-000. Em 24/03/2021 a autuada apresentou defesa na qual apresentou o seguinte argumento: “Devido uma falha no procedimento interno, não foi recolhida a ART em questão no momento correto. Porém como forma de regularizar a pendência do produtor efetuamos a emissão da mesma a qual segue em anexo contando com vossa compreensão e desconsideração da multa” No entanto a autuada recebeu a notificação via aviso de recebimento do correios em 11/03/2021 e registrou a ART em 18/03/2021. Sendo assim a regularização da falta não exime a autuada da infração. I2021/061411-5. Voto: Por todos os fatos expostos, manifesto pela procedência do auto de infração nº I2021/061411-5, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “A” do art. 6 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2449/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/159320-0 AUTUADO: RAUL LA PICIRELLI DE ARRUDA | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/159320-0, lavrado em 22 de março de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Raul La Picirelli De Arruda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a projeto de custeio pecuário, na Fazenda Boi Branco, matrícula 3201, Rochedo/MS, conforme cédula rural 40/11017-6; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme a DEFESA Nº R2021/177221-0, os serviços foram executados por DANIEL DIAS FERNANDES, Zootecnista, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV/MS sob o nº 0160/z, proprietário e Responsável Técnico da empresa DANIEL DIAS FERNANDES – ME; Considerando que na defesa foram anexados os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica do CRMV-MS de Daniel Dias Fernandes; Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica CRMV-MS nº 2890 da empresa Daniel Dias Fernandes-ME; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021 que dispõe: “DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMVMS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado”; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

| | | | |
|--------------------------|----------|----------------------------|--------------|
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2449/2022 | fl. 2 |
|--------------------------|----------|----------------------------|--------------|

dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta profissional legalmente habilitado perante o CRMV, sugiro a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2450/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2021/112759-5 AUTUADO: ALGACIR BATISTA DE ABREU | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “ Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. Nº I2021/112759-5, lavrado em 22 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física Algacir Batista De Abreu, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194 de 1966, Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, quando da assistência técnica cultivo de soja, BR 060, apos saída de campo grande, sentido Sidrolândia. entrada da fazenda a direita da rodovia. Município Campo Grande Considerando que a Lei 5.194/66 em seu artigo 6º alínea A: exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a ciência do AI em 08/03/2021 através do Aviso de Recebimento – AR. Considerando que houve recurso apresentado pelo autuado nº. R2021/159441-0, em 24/03/2021 11:15: “Informe que autuação foi indevida pois existe ART registrada em 2019 para a safra 2019 2020 de soja, uma vez que a constatação ocorreu em 08/05/2020. Vale ressaltar que ART recolhida e anexada nessa defesa faz referência a mais de uma área (matrículas) vizinhas, arrendadas pelo Sr. Algacir em Campo Grande, portanto se houver outra fiscalização de outra área vizinha, a ART é a mesma, conforme orientação da Câmara de Agronomia do CREA MS, que informa que áreas juntas podem ser indicadas numa ART só”. Considerando que foi anexada a via da ART de n.1320190041183, para confirmação da data de seu registro.09/05/2019, anterior à data do auto de infração. Ante o acima exposto, sugerimos a nulidade da AI e arquivamento do processo. Voto: Ante o exposto, sou pela nulidade do AI e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2451/2022 | |
| Interessado | : b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa | |
| Referência | PROTOCOLO N. I2018/133216-1 AUTUADO: DAVID DE CASTRO BORGES | |

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/133216-1, lavrado em 13 de novembro de 2018, em desfavor da pessoa física David De Castro Borges, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em bovinocultura, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que na Defesa/Recurso Nº R2018/136924-3 o autuado informa que foi recolhida a ART nº 1320180063060; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3338/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2018/133216-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, porém considerando a regularização a posteriori, haverá redução para grau mínimo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que a ART nº 1320180063060 foi registrada pelo Eng. Agr. Ivan Roberto Carrato Junior em 19/06/2018 e se refere a planejamento técnico visando crédito rural para custeio pecuário de 50 animais bovinos (matrizes de elite) apascentadas na Faz. Ribeirãozinho - Inocência – MS; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que no AI consta apenas a descrição “ZONA RURAL” no local da obra/serviço, sem especificação correta da localização; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Voto: Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do local da obra/serviço observadas no auto de infração, sou a favor da nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2452/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2020/135931-0 INTERESSADO: 3L COMERCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO | |

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Conforme informação do DAR "A empresa 3L COMÉRCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO, CNPJ 29.616.739/0001-04, teve deferida sua Alteração Contratual sob o protocolo J2021/128098-9 em 27/05/2021." Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2453/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/118740-0 INTERESSADO: AGRONATURAL |

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2454/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/115335-1 INTERESSADO: AMIDOS SÃO JOÃO | |

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social a empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2455/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2020/118659-9 INTERESSADO: ENCANTO DA NATUREZA | |

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo indeferimento do pedido de alteração do contrato social, perante este conselho, por que, a Empresa Interessada está inativa desde 22/10/2020 conforme protocolo J2020/125057-2.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2456/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/116597-0 INTERESSADO: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME | |

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social a empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2457/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/104005-0 INTERESSADO: SECAF | |

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2458/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2021/160251-0 INTERESSADO: TECNICA RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA | |

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2459/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/099957-5 INTERESSADO: ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSSETTI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | | |
|--|---|---|--------------------------|
| Reunião | : | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2460/2022 | |
| Interessado | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | : | PROTOCOLO N. F2022/117990-3 INTERESSADO: CARLA FRANCKIELE EFFGEN | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2461/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118184-3 INTERESSADO: CASSIO MIRANDA NUNES |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2462/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118416-8 INTERESSADO: CASSIO MIRANDA NUNES | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2463/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100264-7 INTERESSADO: CESAR NETO TOBIAS |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2464/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/099835-8 INTERESSADO: DANILO BONINI DE SOUZA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2465/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2019/095825-6 INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 718 019.Em análise do Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da Fazenda São Silvério.COSTA RICA /MS.eM REANÁLISE,SOMOS favoráveis ao deferimento da baixa requerida.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2466/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2019/098664-0 INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O profissional interessado solicita a baixa da ART nº13 2017 0127 635.Trata-se de LevantamentoTopográfico e Georreferenciamento da FAZENDA 22,DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL PARA CAR GEORREFERENCIAMENTO DAS AREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DE MAPA GERAL DA PROPRIEDADE.DA MESMA JUNTO À IMASUL,.Para MÁRIO OLIM PERESTREHE.FAZENDA 23.AQUIDAUANA / MS.1 389 297 HA. NOSSO parecer é favorável ao DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2467/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2019/098683-7 INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2018 0020 826, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2468/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2019/115261-1 INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 11 734 133, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da Fazenda CANAÃFIGUEIRÃO/MS PARA FINS DE CAR; CADASTRO AMBIENTAL RURAL de 135,00 HA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2469/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/115759-4 INTERESSADO: EDNO MARTINS VICENTINI | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2470/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118422-2 INTERESSADO: EMERSON COSTA MACHADO | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | | |
|--|---|--|--------------------------|
| Reunião | : | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2471/2022 | |
| Interessado | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | : | PROTOCOLO N. F2022/096703-7 INTERESSADO: FABIO DIVINO MOREIRA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2472/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/099489-1 INTERESSADO: FERNANDO RUARO |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2473/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/099491-3 INTERESSADO: FERNANDO RUARO |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2474/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100153-5 INTERESSADO: FERNANDO RUARO |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2475/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/115825-6 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2476/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116405-1 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2477/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116563-5 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2478/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118200-9 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2479/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/119204-7 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2480/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/119475-9 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2481/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120506-8 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2482/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2021/126400-2 INTERESSADO: JOÃO VINICIUS SCALABRIN PANACHO |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs em epígrafe.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2483/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118337-4 INTERESSADO: JOYCE BUENO MAFRA |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2484/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116097-8 INTERESSADO: JULIANO LOPES |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2485/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116525-2 INTERESSADO: MARDEN LUIZ AMARAL MORAES |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2486/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118633-0 INTERESSADO: MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2487/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116585-6 INTERESSADO: NEURO BULHOES DE ALMEIDA |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2488/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116590-2 INTERESSADO: NEURO BULHOES DE ALMEIDA |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2489/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/099946-0 INTERESSADO: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2490/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100150-0 INTERESSADO: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2491/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100151-9 INTERESSADO: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2492/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100152-7 INTERESSADO: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2493/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116132-0 INTERESSADO: RAFAEL YUKIO KANEKO |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2494/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118657-8 INTERESSADO: ROGER VITORINO DA COSTA | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2495/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120163-1 INTERESSADO: TERSSIO ROGER ANGELELLI RAMALHO |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2496/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118392-7 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART nº 1320210107648 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do profissional pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2497/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118397-8 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2498/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118398-6 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2499/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118399-4 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2500/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118400-1 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2501/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118401-0 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART nº 1320190027613 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do profissional pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2502/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118402-8 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2503/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118403-6 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2504/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118625-0 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2505/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118626-8 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2506/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118627-6 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2507/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118628-4 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2508/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118629-2 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220022170.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2509/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/119032-0 INTERESSADO: VITOR STORI TURQUETI | |

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2510/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101424-6 INTERESSADO: CLEBER COELHO DE SOUSA |

EMENTA: *Baixa de ART com Registro de Atestado.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210112792, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Elaboração do Plano Básico Ambiental – PBA com os planos ou programas: - Plano Ambiental de Construção (PAC) - Programa de Emergência Contra Incêndio e Segurança do Trabalho (PEINC) - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2511/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/101425-4 INTERESSADO: CLEBER COELHO DE SOUSA | |

EMENTA: *Baixa de ART com Registro de Atestado.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210112253, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Elaboração do Plano Básico Ambiental – PBA com os planos ou programas: - Plano Ambiental de Construção (PAC) - Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO) Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2512/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | : PROTOCOLO N. F2022/119335-3 INTERESSADO: IGOR CORRÊA SILVA | |

EMENTA: *Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº 1320220095602 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2513/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118001-4 INTERESSADO: MARCELO THEOPHILO FOLHES | |

EMENTA: *Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESARCIMENTO da ART nº:1320220097289,em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2514/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/120691-9 INTERESSADO: SIMBIOSE-AGRO | |

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2515/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/120543-2 INTERESSADO: ALAN GABRIEL TOSTA | |

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2516/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/103312-7 INTERESSADO: ANDERSON LUIZ PETTENAN | |

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM OS ARTIGOS 6,7,8,9,10 DO DECRETO Nº 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2517/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115309-2 INTERESSADO: EVERTON RENÊ DOS SANTOS MAGALHÃES |

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo Artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2518/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/119446-5 INTERESSADO: FELIPE GONÇALVES DE GODOY | |

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2519/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116177-0 INTERESSADO: MAYANNA SAAD ADAMS |

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2520/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/132034-7 INTERESSADO: ROSÂNGELA ROSSI DE SOUZA CARVALHO | |

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE BRASIL, em 15/07/2020, na cidade de São Paulo/SP, campus de Fernandópolis/SP, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2521/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/093294-2 INTERESSADO: AERO MEDIANEIRA |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220009761 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Diego Miguel Soares, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2522/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/103975-3 INTERESSADO: AERO MEDIANEIRA | |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320220009761 e pelo INDEFERIMENTO da BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica PAULO HENRIQUE FRAGA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho, por que, a ART em comento, já encontra-se BAIXADA, nos arquivos deste Conselho.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2523/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/116402-7 INTERESSADO: COAMO | |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220004350 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Lucas Tejada Mombach, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2524/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2017/032411-1 INTERESSADO: FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA | |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO do Engenheiro Florestal GILBERTO FERREIRA MORAES e do Engenheiro Florestal GERALDO COLLI JUNIOR, por que, já tiveram deferidas suas Exclusões de Responsabilidade Técnicas em 16/04/2019 sob o Protocolo n. J2019/016580-9 conforme informações do DAR nos autos.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2525/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/117647-5 INTERESSADO: JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220017837 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Thales Costa de Lima, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2526/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/073726-0 INTERESSADO: L.T.N. ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA | |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 11.077.285, 610.971 e 012728004000028, e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo LUIZ TEMPORIM NETO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2527/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2016/140428-0 INTERESSADO: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo LUIS FERNANDO MONDINI – ART nº 11544809, por que, já foi deferida em 03/03/2017 sob o protocolo J2017/024451-7, conforme informações do DAR nos autos.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2528/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/118827-9 INTERESSADO: MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2529/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2021/159603-0 INTERESSADO: PLANTASUL LTDA |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ A Empresa PLANTASUL PLANEJAMENTOS TÉCNICOS AGROP DO SUL LTDA, CNPJ 00.216.770/0001-76, foi cancelada em 14/04/2021 sob o protocolo J2021/159604-8 de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. E conforme item III do § único do artigo 30 da Resolução 1121/2019 implicará na baixa das ARTs de cargo e função técnica dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica, sendo assim com o cancelamento do registro da empresa o referido profissional não responde mais tecnicamente pela empresa.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2530/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2017/002735-4 INTERESSADO: SEMENTES SAFRASUL LT |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART nº 917663 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Ulisses Lucas Camargo, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2531/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/104254-1 INTERESSADO: SIMBIOSE-AGRO | |

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART nº:1320220001929 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo DERIK DE LIMA CHAMBERLAIN, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa SIMBIOSE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2532/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116959-2 INTERESSADO: GEAN CEZAR VIANA BERNARDINELLI |

EMENTA: *Inclusão de Novo Título.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2533/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118707-8 INTERESSADO: MARCUS PAULO ALMEIDA MONTÔRO | |

EMENTA: *Inclusão de Novo Título.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2534/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/131896-2 INTERESSADO: AGRICOLA URTIGAO COM | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Luiz Henrique Martinhago-ART n. 1320220097308, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2535/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/121240-4 INTERESSADO: BOLSAO ARMAZENS GERA | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo LUCAS JANDREY CAMILO - ART nº 1320220106336, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2536/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/118362-5 INTERESSADO: BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Engenheiro Agro. THIAGO FERRACINI SILVESTRINI - CREA MS 15772/D - ART N. 13200101537, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2537/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/118388-9 INTERESSADO: BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro.CLODOALDO EDER EVANGELISTA - CREA PR 28365/D - ART N. 1320220101570, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2538/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/132220-0 INTERESSADO: BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo JULIANO MARTINELLI como responsável técnico, ART n. 1320220108701.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2539/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | : PROTOCOLO N. J2022/116051-0 INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - COOPERALFA | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Daniel Alexandre Arcari-ART n.1320220094839, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2540/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2019/013758-9 INTERESSADO: FORTES CONSTRUTORA LTDA |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que não houve a manifestação da empresa até a presente data, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2541/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/132682-5 INTERESSADO: GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Gleison Rodrigues de Moraes-ART n. 1320220051149, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2542/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/120722-2 INTERESSADO: L.T.N. ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo BRUNO TEMPORIM-ART n. 1320220108248, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2543/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/115628-8 INTERESSADO: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Engenheiro Agrônomo FERNANDO BURIN como responsável técnico, ART n. 1320220092889.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2544/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/121576-4 INTERESSADO: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo FÁBIO DE OLIVEIRA JACOIA-ART n.1320220109248, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2545/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/118413-3 INTERESSADO: MC CONSTRUTORA EIRELI | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro WILLIAN AMERICO DOS SANTOS – Crea/MS 17076/D - ART N. 1320220101115, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2546/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/119023-0 INTERESSADO: PANTANAL AGRÍCOLA | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. Tiago de Oliveira Silva – Crea/MS 66855/D - ART N. 1320220077401, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2547/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/119031-1 INTERESSADO: PANTANAL AGRÍCOLA | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo CAIO WILDE ZAMIGNAN - ART nº 1320220103876, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2548/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/118986-0 INTERESSADO: SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP | |

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo EDUARD LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA-ART n. 1320220102845, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2549/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2018/134131-4 INTERESSADO: ANDERSON SOUZA DA CRUZ |

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Conforme resposta do DAR em 29/08/2022 "O profissional Anderson Souza da Cruz, CPF xxx.xxx.xxx-xx, possui somente o título de nível médio em Técnico em Agropecuária e, por isso, já está inativo no sistema". resposta essa da diligência em 26/11/2018, pela legislação o prazo para cumprimento de diligência e de 20 dias, não foi observado. Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO do mesmo.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2550/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118532-6 INTERESSADO: GLEIZE LEVISKI DE BRITO GARCIA | |

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2551/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2017/073922-2 INTERESSADO: GUILHERME RODRIGUES FABRIS |

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do profissional em epígrafe, perante este Conselho.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2552/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2016/142317-0 INTERESSADO: MARCIO RODRIGUES DE SOUZA |

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Pelo exposto acima, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido interrupção do registro tendo em vista que o processo do profissional já se encontra INATIVO neste Conselho.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2553/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116212-1 INTERESSADO: ADAILTO JULIAO |

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea, combinados com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo(311-02-00)” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2554/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2017/071071-2 INTERESSADO: ERNANDES BRUNEL RODRIGUES | |

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O processo foi baixado em diligencia em 16/02/2018, e so esta retornando hoje 29/08/2022, considerando que o processo ja teria que ser cancelado,pois toda diligencia tem prazo regimental de 20 dias para cumprimento da mesma, o DAR ja deveria ter devolvido decorrido os 20 dias, ou então ter cancelado. Considerando o acima exposto sou pelo indeferimento da solicitação.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2555/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116965-7 INTERESSADO: JEFFERSON BITTENCOURT VENANCIO |

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, somos de parecer favorável a reabilitação do profissional Eng. Agrônomo Jefferson Bittencourt Venâncio, no Crea-MS.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2556/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/119154-7 INTERESSADO: MICHAEL ARAUJO DE OLIVEIRA | |

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2557/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/116564-3 INTERESSADO: RENATO PIERETTI CAMARA | |

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo(311-02-00)” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2558/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118994-1 INTERESSADO: TAUÃ FERREIRA DA SILVA TERENA |

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2559/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/115809-4 INTERESSADO: ALEX POLATTO CARVALHO | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2560/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/119019-2 INTERESSADO: ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE LIMA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2561/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/114450-6 INTERESSADO: ANGELA NANTES BREVILIERI SANTOS |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2562/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2021/148767-2 INTERESSADO: BRUNA ADRIANA MASCARENHAS RIBEIRO |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2563/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115621-0 INTERESSADO: BRUNA MURIELI PAZINATTO | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º E 10, de acordo com as instruções do Crea-RS. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2564/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2021/199365-9 INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE FRANCO SILVA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7.º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5.º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2565/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120928-4 INTERESSADO: CARLOS MAURICIO HAUPENTHAL |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2566/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121590-0 INTERESSADO: CÁSSIO CACERES XAVIER |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2567/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2017/032123-6 INTERESSADO: CELIA NOGUEIRA GONÇALVES | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Pelo exposto acima, somos pelo INDEFERIMENTO do registro.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2568/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116046-3 INTERESSADO: CLEBISON AFONSO ROQUE | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2569/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | : PROTOCOLO N. F2022/104097-2 INTERESSADO: CLEITON CARLOS DOS SANTOS | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônomicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnologia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o título de Tecnólogo em Agronegócios.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2570/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121171-8 INTERESSADO: EDUARDO ROTERMEL GRANDO |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2571/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/116907-0 INTERESSADO: ESTHER DE OLIVEIRA ALVES | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2572/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118643-8 INTERESSADO: EVERTON LUIZ NASCIMENTO PORTO | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 1º (Atividades previstas de 01 a 18) previstas no artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinados com a Resolução n. 493/06 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Aquicultura - Cod 311-07-00” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2573/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/119710-3 INTERESSADO: FELIPE DE ANDRADE SOUZA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônomicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o título de Tecnólogo em Agronegócios.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2574/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/102899-9 INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO ZENNI | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, em 24/12/1984, na cidade de Pelotas/RS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2575/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/117064-7 INTERESSADO: GABRIEL RABELLO JUSTINO |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2576/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/089619-9 INTERESSADO: GILCIANY RIBEIRO SOARES |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2577/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/119727-8 INTERESSADO: JOÃO PEDRO DE SOUZA BARBOSA FERREIRA |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2578/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/114968-0 INTERESSADO: JOSÉ DAVI FILIPPE | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições "PROVISÓRIAS do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea”, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2579/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118293-9 INTERESSADO: JOSE VINICIUS DOS SANTOS ZANZI |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2580/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/119035-4 INTERESSADO: JUNIOR FELISBINO DA SILVA |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, sem prejuízo das constantes do Decreto Federal n. 23196/33, conforme instruções do Crea-GO. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2581/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | : PROTOCOLO N. F2022/121731-7 INTERESSADO: LEANDRO PIRES DE ARAÚJO JUNIOR | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do "Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA", conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2582/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/119468-6 INTERESSADO: LEILANE LILIA PAES | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2583/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/114891-9 INTERESSADO: LILIANE DE MORAIS GARCIA |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2584/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/120649-8 INTERESSADO: LUCAS DA SILVA ROCHA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com **RESTRICÇÕES:** Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2585/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116908-8 INTERESSADO: LUCAS MARTINS BICA |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2586/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/101203-0 INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO SOARES ROSSETI | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2587/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118838-4 INTERESSADO: MARCEL VIOLA VIERO | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2588/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118374-9 INTERESSADO: MARCOS ADRIANO SCHMIDT | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2589/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/117098-1 INTERESSADO: MARCOS ANDREY LEMOS DE SOUZA |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2590/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/098898-0 INTERESSADO: MATHEUS DA ROSA COIMBRA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 218/73 do Confea, Art. 5º e do Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10, de acordo com as instruções do Crea-RS. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2591/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116166-4 INTERESSADO: MICHELE DA SILVA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheira Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2592/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/120263-8 INTERESSADO: MIRIAM FERREIRA LIMA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2593/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2017/039388-1 INTERESSADO: NEIVALDO MARTINS OLIVEIRA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Os Técnicos em Agropecuária não pertencem mais ao Sistema Confea/CREAs.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2594/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120822-9 INTERESSADO: ONILTON ARAÚJO DA PAZ |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2595/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118254-8 INTERESSADO: OTAVIO FONTOURA RIBEIRO | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2596/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120542-4 INTERESSADO: PABLO DE OLIVEIRA GAMA |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2597/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118752-3 INTERESSADO: PATRICK HENRIQUE RUGIANO |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2598/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118821-0 INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MENEZES DA COSTA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2599/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/119711-1 INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DIAS DE FARIAS VIEIRA |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2600/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/120646-3 INTERESSADO: RENATO DOS SANTOS SILVA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2601/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/117863-0 INTERESSADO: SILVIA CANANDA DAU FONTES |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheira Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2602/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/120152-6 INTERESSADO: SIRLENE DOS SANTOS SILVA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2603/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/119645-0 INTERESSADO: TAIANE APARECIDA MAGRI |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2604/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/117660-2 INTERESSADO: TAÍNES GABRIELA BUENO BASSO | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2605/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/117369-7 INTERESSADO: THAIS STRADIOTO MELO |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2606/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121254-4 INTERESSADO: THALISON ADRIEL ALVES DOS SANTOS | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2607/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | : PROTOCOLO N. F2022/115630-0 INTERESSADO: THIAGO DA SILVA CARDOSO | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2608/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/121205-6 INTERESSADO: VICTOR DOS SANTOS FREIRE | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2609/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/119566-6 INTERESSADO: VINICIUS PESSOA DE SOUZA | |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2610/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120280-8 INTERESSADO: YURY THALYS FURTADO DA CRUZ |

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2611/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/118303-0 INTERESSADO: JOAO MARCOS FIGUEIREDO RIBEIRO | |

EMENTA: *Registro de ART a Posteriori.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320220101409 a Posteriori, com registro de atestado técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, composto de uma folha, conforme preceitua a Resolução n. 1025/09 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2612/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118310-2 INTERESSADO: JOAO MARCOS FIGUEIREDO RIBEIRO | |

EMENTA: *Registro de ART a Posteriori.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320220101449 a Posteriori, com registro de atestado técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brillhante, composto de uma folha, conforme preceitua a Resolução n. 1025/09 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2613/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/118888-0 INTERESSADO: AGROTEC PESQUISA AGRONOMICA | |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. FELIPE ANTONIO SANTANA RODRIGUES, CREA MS 68056/D - ART nº 1320220100022, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2614/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/076281-8 INTERESSADO: ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS | |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo CAIO JOSÉ ANDRADE-ART n.1320210128077.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2615/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/115584-2 INTERESSADO: COOPERATIVA CASUL |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Maria Júlia Sousa Bussola-ART n. 1320220086105.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2616/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/118823-6 INTERESSADO: CR AGRO SOLUÇÃO | |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrícola NELIO RODRIGO OJEDA CANTEIRO, CREA MS 67041/D - ART nº 132022083590, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA AGRÍCOLA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2617/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2017/026274-4 INTERESSADO: CVALE AMAMBAI |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Passado o prazo concedido e a firma não tendo atendido no prazo máximo estipulado. O nosso parecer é pelo indeferimento do processo.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2618/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2018/104965-6 INTERESSADO: DINAMICA |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ A empresa DINÂMICA, CNPJ 10.422.703/0001-61, não se manifestou após passados 20 dias da data de confirmação de leitura do e-mail enviado a ela contendo a diligência. Por isso solicitamos indeferimento desta solicitação.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2619/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2020/124808-0 INTERESSADO: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do presente processo.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2620/2022 | |
| Interessado Referência | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/119070-2 INTERESSADO: GP RURAL SERVICE CONSULTORIA E PLANEJ. AGROPECUARIO | |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo GUSTAVO PEREIRA MARQUES GADDA, ART n. 13202200102999, no âmbito da agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2621/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/042550-1 INTERESSADO: GRANEX SERVIÇOS | |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro JEAN FRANCISCO DOS SANTOS, CREA PR 100392 - ART nº 1320220106341 para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2622/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. J2022/102241-9 INTERESSADO: GREEN HOUSE ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA | |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo UELI ERNESTO MOLLINET-ART nº 1320220081052.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2623/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/117082-5 INTERESSADO: LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS SA |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo DIOGO PEZZONI-ART nº 1320220098259.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2624/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/118188-6 INTERESSADO: LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SA |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo Albino Paulino-ART n. 1320220100591.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2625/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/116750-6 INTERESSADO: PEROLA TRANSPORTES LTDA |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng. Agrônoma VALÉRIA ARAÚJO DA COSTA, ART n. 1320220096076.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2626/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/120692-7 INTERESSADO: SYNGENTA SEEDS |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo MATHEUS VIECELLI-ART n. 1320220103796.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2627/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/120857-1 INTERESSADO: WWM ENGENHARIA E NEGOCIOS LTDA |

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro no Conselho sob a responsabilidade técnica da Eng^a Agrônoma Maria Valcicléia de Holanda Carvalho, ART n. 1320220108960.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2628/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2017/000929-1 INTERESSADO: ABMAEL GOMES DO AMARAL |

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Pelo exposto acima, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de revisão de atribuição, tendo em vista que não houve o atendimento da diligência e o profissional já se encontra INATIVO neste Conselho.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2629/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/104432-3 INTERESSADO: ELTON BRUNO GIORDANO | |

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Retorno com a Decisão da Câmara - CEA/MS nº. 1963/2022 - Reunião Ordinária nº. 596ª - RO de 11/08/2022., com as seguintes Atribuições: " permanecerem da seguinte forma: Resolução n. 256/78 do Confea, combinada com o Artigo 1 da resolução n. 218/73. Possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.” Considerando o acima exposto somos de parecer favorável a Decisão da CEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2630/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/101172-7 INTERESSADO: LAZARO BOAVENTURA CHAVES | |

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ De acordo com a Decisão CEA/MS n. 1965/2022, as atribuições do profissional passa a ser: ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA. POSSUI TAMBÉM, ATRIBUIÇÕES PARA: GEOPROCESSAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA WEB, DE GEOESTATÍSTICA PARA GEOPROCESSAMENTO, DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE RELATÓRIO DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE BASE CARTOGRÁFICA PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE MANUTENÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, RESPEITADO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO. OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES POSSUI RESTRIÇÕES PARA: PRESCRIÇÃO DE RECEITAS AGRONOMICAS; GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS; LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO, AGROMETEOROLOGIA; MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; SILVICULTURA/REFLORESTAMENTO; MANEJO E COLHEITA FLORESTAIS, BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM; MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; BIOTECNOLOGIA E ENGENHARIA GENÉTICA; BIOMETRIA; TECNOLOGIA DA TRANSFORMAÇÃO; DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL, AQUÍCOLA E FLORESTAIS; BIOSSEGURANÇA AGROPECUÁRIA E AQUÍCOLA; ZOOTECNIA; BROMATOLOGIA E ZIMOTECNIA; PARQUES E JARDINS; CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INCLUSIVE ELÉTRICAS, PARA QUAISQUER FINS; MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RECURSOS; PROJETOS HIDRAULICOS E DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM; QUALIDADE DA AGUA; AVALIAÇÃO PERICIA E LAUDOS, CERTIFICADOS DE ORIGEM E QUALIDADE.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|---|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2631/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120448-7 INTERESSADO: PETERSON NUNES NICÁCIO |

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Faculdade UNYLEYA, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. As atribuições concedidas aos egressos são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2.087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução n. 1.073/2016.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|---|--|
| Reunião | : <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : | CEA/MS nº 2632/2022 |
| Interessado Referência | : | b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120458-4 INTERESSADO: RAFAEL CHEDID |

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso EAD Pós-Graduação Lato Sensu em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, na Faculdade UNYLEYA do Rio de Janeiro/RJ. Terá as atribuições e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução n. 1073/2016 do Confea.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS | | |
|--|--|--------------------------|
| Reunião | <input type="checkbox"/> Ordinária | Nº 538ª RO de 20/10/2022 |
| | <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº |
| Decisão de Câmara | : CEA/MS nº 2633/2022 | |
| Interessado | : b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: | |
| Referência | PROTOCOLO N. F2022/101423-8 INTERESSADO: RAFAEL D'AVALOS MACIEL | |

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Conforme a Decisão CEA/MS n. 1964/2022, descrevemos na íntegra a deliberação. A Câmara decidiu pela não concessão de atribuições para prescrição de receitas de agrotóxicos ao Tecnólogo em Agronegócios Rafael D’ Avalos Maciel, uma vez que não atendeu ao que dispõe os critérios para concessão de atribuições iniciais, bem como o curso superior de tecnologia em agronegócios não lhe conferiu conhecimento técnico para a referida atribuição, sendo um curso voltado para a gestão e administração de empresas e cooperativas rurais.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 20/10/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA